

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

INTERESSADO: Andréa Delmonte
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro Arnaldo Laurindo

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

PARECER CEE Nº 3376/74, C3G, Aprov. em 18/12/74, comunicado ao Pleno em 19/12/74

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente
no exercício da Presidência

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Andréa Delmonte, filha de Heinz Georg Delmonte, e de D. Chalotte Ann Gisiger Delmonte, nascida aos 23 de abril de 1957 na cidade de São Paula Capital, residente e domiciliada em Santo Amaro-Capital, à Rua General Osório nº 1164, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Borba Gato em São Paulo.
3. Em continuação, freqüentou de março a agosto de 1973 a 1ª série do segundo grau, no Colégio Santa Maria, desta Capital.
4. A seguir, freqüentou de 13/9/73 a 25/1/74 a Clairmont High School de San Diego, Califórnia, E.U.A.
5. Retornando, ao Brasil, vem prosseguindo estudos, a partir de março de 1974, na 2ª série do 2º grau, no Colégio Santa Maria, desta Capital.
6. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes, o processo está instruído de acordo com a resolução CEE nº 19-65

II- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Andréa Delmonte, a nível da 1ª série do ensino do 2º grau, do sistema, brasileiro. Convalida-se a sua matrícula na 2ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a critério da sua escola onde sematricular.

CSG, 18/12/74

a) Cons. ARNALDO LAURINDO